

澳門特別行政區
第19/2018號行政法規

高等教育學分制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第六十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定高等教育學分制度。

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“學分”：是指計算學生在任何形式下學習的單位，尤其是面授教學、集體授課、導師個人指導、實習、項目、實地工作、實驗室工作或試驗工作、參加研討會或會議、研究或評核；

（二）“學科單元”：是指本身以培養為目標的教學單元，亦是行政註冊及體現最後成績的評核的對象；

（三）“學科單元學分”：是指用作反映學生為修讀學科單元而須完成的學習量的數值；

（四）“課程的學習計劃”：是指學生為取得特定學位或完成不授予學位的課程而須取得及格成績的一組學科單元；

（五）“課程一般修讀期”：是指以學年、學期或學季訂定的時段，學生在該等時段以全日制及面授方式修讀高等教育課程，有關修讀期須參照完成課程所需的學分數目；

（六）“課程年度”、“課程學期”及“課程季度”：是指課程的學習計劃的時段或其部分，分別對應於一學年、一學期及一學季的學科單元所佔的時間。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2018

Regime do sistema de créditos no ensino superior

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do sistema de créditos no ensino superior.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, nomeadamente, ensino presencial, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos práticos no terreno, laboratoriais ou experimentais, frequência de seminários ou conferências, estudo ou avaliação;

2) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

3) «Créditos de uma unidade curricular», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

4) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou para concluir um curso não conferente de grau;

5) «Duração normal de um curso», o período temporal fixado em número de anos, semestres ou trimestres lectivos para a realização de um curso do ensino superior pelo estudante a tempo integral e em regime presencial, tendo por referência o número de créditos necessário para a conclusão do curso;

6) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular», os períodos de tempo ou partes do plano de estudos de um curso que correspondem à distribuição das unidades curriculares, respectivamente, pelo decurso de um ano, um semestre e um trimestre lectivo.

第三條
範圍

本行政法規的規定，適用於澳門特別行政區公立及私立高等院校根據學分制設置及組成的課程。

第二章
高等教育學分制

第一節
一般適用

第四條
學分制的強制性制度

下列課程須按照本行政法規規定的學分制設置：

- (一) 全部或部分學習計劃規定以修讀學科單元給予學分的授予學士及碩士學位的課程；
- (二) 雙學士學位課程；
- (三) 由屬相同學術領域的兩個學士學位課程中稱為主修的兩個核心部分所組成的學士學位課程；
- (四) 由主修或副修組成的學士學位課程；
- (五) 副學士文憑課程。

第五條
學分制的任意性制度

一、可採用本行政法規內的學分制設置非上條規定的課程，或組成培訓計劃或其教育內容，而不論其類別、教育基礎或學習類型。

二、對於授予博士學位的課程，如其部分學習計劃例外包含了以學分制修讀的學科單元，且相關課程的學習計劃具合理理由規定該等學科單元，則可根據本行政法規訂定的要件設置該等課程。

三、由校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦以學分制組成的與其在校本部開辦的原課程相同的課程，可視乎實際情況及儘可能配合本行政法規規定的學分制。

Artigo 3.º
Âmbito

O disposto no presente regulamento administrativo aplica-se aos cursos estruturados e organizados em sistema de créditos ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Capítulo II
Sistema de créditos no ensino superior

Secção I
Aplicação geral

Artigo 4.º
Sistema de créditos de regime obrigatório

São obrigatoriamente estruturados no sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo:

- 1) Os cursos conferentes do grau de licenciado e de mestre quando os respectivos planos de estudos, na sua totalidade ou em parte, prevejam a atribuição de créditos pela realização das unidades curriculares;
- 2) Os cursos de dupla licenciatura;
- 3) Os cursos de licenciatura constituídos por duas partes nucleares, designadas por *major*, de dois cursos de licenciatura da mesma área científica;
- 4) Os cursos de licenciatura que contemplem uma componente de formação *major* ou *minor*;
- 5) Os cursos de diploma de associado.

Artigo 5.º
Sistema de créditos de regime facultativo

1. Pode ser adoptado o sistema de créditos constante no presente regulamento administrativo para a estruturação de cursos não abrangidos pelo artigo anterior ou para a organização de programas de formação ou as suas componentes educacionais, independentemente do seu tipo, da base de ensino ou do tipo de aprendizagem.

2. Os cursos conferentes de grau de doutor que, excepcionalmente, integrem parcialmente no seu plano de estudos a realização de unidades curriculares em sistema de créditos, justificadamente previstas no respectivo plano de estudos do curso, podem estruturar-se de acordo com os requisitos definidos no presente regulamento administrativo.

3. Os cursos ministrados na RAEM pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior quando organizados em sistema de créditos, idênticos aos já por si ministrados no local onde têm a sua sede, podem, de acordo com o caso concreto e na medida do possível, ser adaptados ao sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo.

第六條

學分制的結構要件

一、課程的學習計劃可按學年劃分，而學年可分為學期及學季，並分別對應於課程年度、課程學期和課程季度，以安排學分制課程和訂定其一般期間。

二、上款所指的每一課程期間以學科單元劃分，尤其是科目、單元、研討會或實習，每一學科單元應有下列一組連貫及明確的事項予以體現：

- (一) 學習成果；
- (二) 適當的評核標準；
- (三) 預計學習時數的訂定；
- (四) 學分數目說明。

三、學分制課程是由學科單元組成，並以學分反映學生為修讀每一學科單元須完成的學習量。

四、學分制課程的學科結構須指出每一學科單元所屬的學術領域及以學分反映學生在每一學術領域須完成的學習量。

五、不論學分的分配標準為何，每一學科單元的學分數目須根據下列要件訂定：

- (一) 學習量是按學生的預計學習時數計算；
- (二) 所考慮的學生學習時數包括規定的任何學習形式，尤其是上課時間或面授教學、集體授課、導師個人指導、實習、項目、實地工作或實踐性質的工作、實驗室工作或試驗工作、參加研討會或會議、研究或評核所需的時間；
- (三) 學生為達到修讀學科單元所需的學習水平的預計學習時數，應儘可能包含組成學生學習措施的各學習形式，且避免限於以一種學習形式進行；
- (四) 全日制課程的每一學分平均最少包含十五小時的面授教學；
- (五) 全日制一學年的學習量為一千零五十小時至一千三百五十小時，相當於三十六至四十個星期；
- (六) 全日制一學年度的學習量的相應學分數目為三十學分；
- (七) 對於期間少於一年的課程，學分數目按課程在學年度所佔的比例給予；

Artigo 6.º

Requisitos estruturantes do sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso é repartível por anos lectivos e, por sua vez divisível em semestres e trimestres, correspondendo a cada um dos períodos, respectivamente, o ano curricular, o semestre curricular e o trimestre curricular, para efeitos de organização curricular de um curso em sistema de créditos e determinação do seu período normal de duração.

2. Cada um dos períodos curriculares referidos no número anterior é dividido em unidades curriculares, nomeadamente disciplinas, módulos, seminários ou estágios, em que cada unidade deve ter um conjunto coerente e explícito:

- 1) De resultados de aprendizagem;
- 2) Dos critérios de avaliação adequados;
- 3) Da definição do número de horas estimadas de trabalho;
- 4) De especificação do número de créditos.

3. Os cursos em sistema de créditos são organizados por unidades curriculares e expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado por um estudante para realizar cada unidade curricular.

4. As estruturas curriculares dos cursos em sistema de créditos indicam a área científica em que cada unidade curricular se integra e expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante em cada área científica.

5. Independentemente dos critérios para alocação de créditos, o número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes requisitos:

- 1) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
- 2) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto ou as horas dedicadas ao ensino presencial, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno ou de natureza prática, laboratorial ou experimental, frequência de seminários ou conferências, estudo ou avaliação;
- 3) O número de horas estimadas de trabalho para um estudante atingir o nível de aprendizagem necessário para realizar uma unidade curricular abrange o maior número possível das formas de trabalho constituintes da medida de trabalho dos estudantes, evitando ser constituída por apenas uma forma de trabalho;
- 4) Cada crédito dos cursos realizados a tempo integral compreende, em média, o mínimo de 15 horas de ensino presencial;
- 5) O trabalho de um ano lectivo realizado a tempo integral situa-se entre 1050 e 1350 horas e corresponde a um período de 36 a 40 semanas;
- 6) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo integral é de 30;
- 7) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representam do ano curricular;

(八) 全日制課程學習量的相應學分數目，相等於課程一般修讀期的學年數目或其部分學年數目乘以三十；

(九) 每一學科單元給予的學分以半個學分的倍數表示；

(十) 在同一所高等院校內，不論課程為何，組成多於一個課程的學習計劃的學科單元應給予相同的學分。

第二節 課程和學位

第七條

學分制學士學位課程結構

一、根據學分制組成的學士學位課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成。

二、前款所指的學士學位課程學分數目通常為一百二十學分至一百八十學分，一般修讀期通常為學生學習的八至十二個課程學期。

三、在訂定各培訓領域的學士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於作為本行政法規組成部分的附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

四、在不影響以上數款規定的情況下，學士學位課程的學習計劃可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與學士學位課程授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

五、設置學分制學士學位課程時，可對在少於課程一般修讀期內取得相關學分的可能性作例外規定，一般修讀期為四個學年的課程，必須修讀最少三個學年；修讀期較長的課程則按相同比例計算。

第八條

雙學士學位課程結構

一、根據學分制組成的雙學士學位課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成。

8) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo integral é igual ao produto de 30 pelo número de anos lectivos de duração normal do curso ou fracção;

9) Os créditos atribuídos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito;

10) A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso da mesma instituição de ensino superior deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Secção II

Cursos e graus académicos

Artigo 7.º

Estrutura dos cursos de licenciatura em sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos.

2. O curso de licenciatura mencionado no número anterior tem, em regra, 120 a 180 créditos, correspondendo a uma duração normal, em regra, de oito a doze semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

3. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de licenciatura nas diversas áreas de formação, cada instituição de ensino superior adopta, preferencialmente, valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o plano de estudos de um curso de licenciatura pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso de licenciatura, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

5. A estruturação do curso de licenciatura em regime de créditos pode excepcionalmente prever a possibilidade de obtenção dos créditos respectivos em período de tempo inferior à duração normal do curso, com o limite mínimo de três anos lectivos para os cursos de duração normal de quatro anos lectivos e em igual proporção para os de duração superior.

Artigo 8.º

Estrutura dos cursos de dupla licenciatura

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do duplo grau de licenciado é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos.

二、上款所指的雙學士學位課程學分數目最少為一百八十學分，一般修讀期通常為學生學習的十二個課程學期。

三、在訂定各培訓領域的雙學士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於作為本行政法規組成部分的附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

四、在不影響以上數款規定的情況下，雙學士學位課程的學習計劃可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

第九條

學分制碩士學位課程結構

一、根據學分制組成的碩士學位課程的學習計劃，由一組學科單元，以及原創論文或原創項目報告的撰寫，又或在參與專業實習後提交總結報告的部分和相應的學分組成。

二、上款所指的碩士學位課程的學分數目一般最少為三十學分，且不論其是否全部或部分分配於授課期，而修讀期最少為三個課程學期。

三、在不影響第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第四款、第五款及第七款規定的情況下，為分配學分及計算預計學習時數，學分制碩士學位課程的學習計劃可對碩士學位課程的組成、修讀期和期限訂定不同於第六條第五款（四）至（八）項規定的要件。

四、根據學分制組成的碩士學位課程的學習計劃，可規定修讀課程、參加計劃或其他具補充培訓性質的面授活動，尤其是學習與碩士學位課程授課語言有關的語言課程、研討會、會議、或其他活動，只要無成績及格的要求，或修讀學習計劃規定的學科單元及取得相關學分不取決於上述的活動。

五、在訂定碩士學位不同課程的學分數目時，各高等院校須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數

2. O curso de dupla licenciatura mencionado no número anterior tem o mínimo de 180 créditos, correspondendo a duração normal, em regra, de 12 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

3. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de duplo grau de licenciatura nas diversas áreas de formação, cada instituição de ensino superior adopta, preferencialmente, valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, em anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o plano de estudos de um curso de duplo grau de licenciatura pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

Artigo 9.º

Estrutura dos cursos de mestrado em sistema de créditos

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos conducente à obtenção do grau de mestre é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares, e uma parte relativa à elaboração da dissertação original, à elaboração do relatório de projecto original ou à apresentação do relatório final após o estágio profissional, e os correspondentes créditos.

2. O curso de mestrado mencionado no número anterior tem, em regra, o mínimo de 30 créditos, independentemente da sua alocação, no todo ou em parte, à parte curricular, e a duração mínima de três semestres curriculares.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4, 5 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para efeitos da alocação dos créditos e cálculo do número de horas estimadas de trabalho, o plano de estudos de um curso de mestrado em sistema de créditos pode estabelecer requisitos diferentes dos previstos nas alíneas 4) a 8) do n.º 5 do artigo 6.º, para a composição, duração e prazos dos cursos de mestrado.

4. O plano de estudos de um curso de mestrado organizado em sistema de créditos pode prever a frequência de cursos, programas ou outras acções de natureza presencial de carácter formativo complementar, nomeadamente de cursos para aprendizagem da língua veicular do curso de mestrado, de seminários, de conferências ou quaisquer outros, desde que não exijam a necessidade de aproveitamento ou deles não dependa a realização de uma unidade curricular prevista no plano de estudos e a obtenção dos respectivos créditos.

5. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos de mestrado, cada instituição de ensino superior adopta preferencialmente valores idênticos aos constantes do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regula-

值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

第十條

其他不授予學位課程結構

一、根據學分制組成的不授予學位的課程的學習計劃，由一組學科單元及相應的學分組成，學分數目最多為九十學分，修讀期最長為學生學習的六個課程學期。

二、在訂定不授予學位的不同課程的學分數目時，尤其是副學士文憑課程，以及副修計劃，各高等院校須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數值，以確保學生在修讀期及修讀內容方面的流動、培訓、及投身社會的條件與澳門特別行政區其他高等院校類似。

第十一條

主修及副修的組成和條件

一、課程的主修部分由一組能代表相關課程的主要核心部分的學科單元組成。

二、組成課程主修的學科單元的學分總和應最少為四十學分。

三、屬相同學術領域的學士學位課程的兩個主修及兩個學習計劃可合併組成一個新雙主修課程的學習計劃，但須優先採用載於本行政法規附件的《課程學分參照表》的同等數值。

四、組成副修計劃的學科單元的學分總和應最少為三十學分，最多為三十五學分。

五、作為學士學位課程的附加計劃而開辦的副修計劃，可例外以獨立或組合方式開辦，但不影響根據本行政法規附件的《課程學分參照表》的數值，遵守課時的參考平均數及學習時數與取得相關學分之間的比率。

六、修讀學士學位課程的副修計劃可與該課程同時進行，但

mento administrativo, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade, de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 10.º

Estrutura de outros cursos não conferentes de grau

1. O plano de estudos de um curso organizado em sistema de créditos não conferente de grau é composto por um conjunto organizado de unidades curriculares e os correspondentes créditos, não pode exceder o máximo de 90 créditos e uma duração máxima de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2. Na fixação do número de créditos para os diferentes cursos não conferentes de grau, nomeadamente de cursos de diploma de associado e programas com currículos secundários (programas de *minor*), cada instituição de ensino superior adopta preferencialmente valores idênticos aos do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo, tendo em vista assegurar aos estudantes condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às das restantes instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 11.º

Composição e condições das componentes *major* e *minor*

1. A componente *major* de um curso é constituída pelo conjunto das unidades curriculares que caracterizam o núcleo essencial do respectivo curso.

2. A soma dos créditos das unidades curriculares que compõem o *major* de um curso deve totalizar o mínimo de 40 créditos.

3. É permitida a combinação de dois *major*, de dois planos de estudos de cursos de licenciatura da mesma área científica, de que resulte um novo plano de estudos de um curso de duplo *major*, adoptando preferencialmente valores idênticos aos do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

4. A soma dos créditos das unidades curriculares que compõem o programa de *minor* deve totalizar o mínimo de 30 e o máximo de 35 créditos.

5. Os programas de *minor* destinados a ser ministrados como programa adicional a um curso de licenciatura podem, excepcionalmente, ser ministrados autonomamente ou combinados entre si, sem prejuízo do respeito pelos valores médios de referência para a carga horária e o rácio de horas de aprendizagem para obtenção dos créditos em causa, de acordo com os valores do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

6. A frequência de um programa de *minor* adicional a um curso de licenciatura pode ocorrer simultaneamente com a frequência do referido curso, desde que a distribuição pelo

相關課程期間的分配須遵守本行政法規附件的《課程學分參照表》的總課時限制及學習時數與取得相關學分之間的比率。

第十二條

取得學分

取得學分制課程的學習計劃的每一學科單元的學分，取決於在有關學科單元中成績及格。

第十三條

頒授學士學位

根據第10/2017號法律第十八條第一款及第十九條第三款的規定及為適用有關規定，在根據學分制開辦的授予學位的課程的學習計劃內的所有學科單元中成績及格，取得訂定的學分數目者，可頒授學士學位。

第十四條

頒授碩士學位

根據第10/2017號法律第二十條第一款的規定及為適用有關規定，在根據學分制開辦的碩士學位課程的學習計劃內的所有學科單元中成績及格，以及在公開論文答辯、項目報告或實習報告中成績及格，取得訂定的學分數目者，可頒授碩士學位。

第十五條

學士學位及碩士學位的最後成績

一、對以學分制課程取得的學士學位及碩士學位給予最後成績。

二、訂定最後成績的計算方式的規章規定，包括計算和小數湊成整數的方法，以及加權平均方式情況下的加權標準和方法，載於學士學位和碩士學位課程的學習計劃和高等院校具職權機關核准的相關規章內。

第十六條

聯合開辦的課程的學位及文憑的頒授

一、澳門特別行政區高等院校之間，或澳門特別行政區高等院校與校本部設在外地的其他高等院校之間可透過簽訂學術合

respectivo período curricular respeite os limites naturais resultantes da totalidade da carga horária e o rácio de horas de aprendizagem para obtenção dos créditos em causa, de acordo com os valores do Quadro de Referência de Créditos dos Cursos, anexo ao presente regulamento administrativo.

Artigo 12.º

Obtenção de créditos

A obtenção dos créditos fixados para cada unidade curricular de um plano de estudos de um curso em sistema de créditos depende da aprovação na unidade curricular respectiva.

Artigo 13.º

Atribuição do grau de licenciado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/2017, o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso conferente de grau ministrado em sistema de créditos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 14.º

Atribuição do grau de mestre

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017, o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, que integram o plano de estudos do curso de mestrado ministrado em sistema de créditos, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 15.º

Classificação final dos graus de licenciado e de mestre

1. Aos graus académicos de licenciado e de mestre obtidos através de cursos em sistema de créditos é atribuída uma classificação final.

2. As normas regulamentares que fixam a forma de cálculo da classificação final, incluindo os métodos de cálculo e de arredondamento, bem como os critérios e métodos de ponderação nos casos de médias ponderadas, constam dos planos de estudo dos cursos de licenciatura e mestrado e dos respectivos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior.

Artigo 16.º

Atribuição de graus e diplomas nos cursos ministrados em associação

1. As instituições de ensino superior da RAEM podem associar-se entre si ou com outras instituições de ensino superior sediadas no exterior, para a ministração dos cursos conducent-

作協議，聯合開辦授予學位和文憑的課程，或以學分制組成的其他計劃及課程。

二、與校本部設在外地的高等院校聯合開辦的課程方面，澳門特別行政區高等院校應確保由合辦高等院校提供的培訓可根據本行政法規的規定計入學分。

三、如根據第一款規定的合辦高等院校同樣具職權根據本行政法規的規定頒授相關領域的學位或文憑，該學位或文憑可由下列院校頒授：

(一) 僅由其中一所院校頒授；

(二) 如學位或文憑是以每所院校發出的文件作憑證，則由每所院校分別頒授；

(三) 如學位或文憑是以所有或某些高等院校法定及章程規定具職權機關簽署的單一文件作憑證，則由相關院校共同頒授。

四、如屬上款(一)及(三)項的情況，學位及文憑必須由澳門特別行政區的一所高等院校頒發。

五、聯合開辦的課程的學習計劃中，由澳門特別行政區院校開辦的部分不得僅由實習、計劃、研討會、會議、研究、短期課程或任何補充培訓組成。

第十七條

運作規則及規章規定

一、學分制課程的運作由本行政法規、相關課程的學習計劃所載的規則，以及由開辦課程的院校核准的課程的入學、修讀、完成及運作的規章規範。

二、在不影響以學分制組成的學士學位課程的每一學習計劃規定的情況下，各高等院校法定及章程規定的具職權機關核准下列事項的一般或特定規章規定：

(一) 入學特別條件；

(二) 運作條件；

(三) 課程結構、學習計劃及學分；

(四) 知識評核制度；

(五) 優先制度；

(六) 時效制度；

tes à atribuição de grau, diplomas ou outros programas e cursos organizados em sistema de créditos, mediante celebração de acordos de cooperação académica.

2. Nos cursos ministrados em associação com instituições de ensino superior sediadas no exterior, as instituições de ensino superior da RAEM devem garantir que a formação dada pela instituição de ensino superior associada possa ser objecto de creditação nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

3. Quando as instituições de ensino superior associadas nos termos do n.º 1 sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa nos termos do presente regulamento administrativo, o grau ou diploma pode ser atribuído:

1) Apenas por uma das instituições;

2) Por cada uma das instituições, separadamente, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada uma das instituições;

3) Por todas ou algumas das instituições em conjunto, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das respectivas instituições.

4. Nos casos previstos nas alíneas 1) e 3) do número anterior, o grau ou diploma é obrigatoriamente atribuído por uma instituição da RAEM.

5. Não é admissível nos cursos ministrados em associação que a parte do plano de estudos do curso a ministrar pelas instituições da RAEM seja apenas constituída por estágios, programas, seminários, conferências, estudos, cursos de curta duração ou qualquer formação complementar.

Artigo 17.º

Regras de funcionamento e normas regulamentares

1. O funcionamento dos cursos em sistema de créditos rege-se pelo disposto no presente regulamento administrativo, pelas regras constantes dos planos de estudo dos respectivos cursos e pelos regulamentos de acesso, frequência, conclusão e funcionamento dos mesmos, aprovados pelas instituições que os ministrem.

2. Sem prejuízo do definido em cada plano de estudos de um curso de licenciatura organizado em sistema de créditos, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas regulamentares, gerais ou específicas, relativas às seguintes matérias:

1) Condições específicas de ingresso;

2) Condições de funcionamento;

3) Estrutura curricular, planos de estudos e créditos;

4) Regime de avaliação de conhecimentos;

5) Regime de precedências;

6) Regime de prescrição;

(七) 計算每一學科單元分數、最後成績及或有的加權系數的規則及程序；

(八) 發出證明、證書、文憑及學位或課程榮銜的其他文件的期限；

(九) 院校學術及教學機關的跟進程序。

三、在不影響以學分制組成的碩士學位課程的每一學習計劃規定的情況下，各高等院校法定及章程規定的具職權機關在核准與上款事項相關的規定的同時，亦核准下列事項的一般或特定規章規定：

(一) 授予碩士學位的課程的錄取規則，特別是學術及課程方面的條件、報讀規定、甄選及分級標準、訂定及公佈學額和報讀期限的程序；

(二) 落實第九條第一款第二部分所指的倘有的論文、項目報告、實習或報告的相關部分；

(三) 指定一位導師或多位導師的程序、允許共同指導的條件，以及指導上的應遵規則；

(四) 介紹及提交論文、項目報告或實習報告的規則、對其進行審議的規則，以及進行公開論文答辯、項目報告或實習報告的最長期限；

(五) 典試委員會的組成、任命及運作的規則；

(六) 給予最後成績的程序。

7) Regras e procedimentos para o cálculo da classificação em cada unidade curricular e da classificação final e eventuais coeficientes de ponderação;

8) Prazos de emissão de certidões, certificados, diplomas e outros documentos de titulação de grau ou de cursos;

9) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico-pedagógicos da instituição.

3. Sem prejuízo do definido em cada plano de estudos de um curso de mestrado organizado em sistema de créditos, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova, cumulativamente com as normas relativas às matérias previstas no número anterior, as normas regulamentares, gerais ou específicas, relativas às seguintes matérias:

1) Regras sobre a admissão nos cursos conferentes do grau de mestre, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

2) Concretização da componente, quando exista, relativa à dissertação, trabalhos de projecto, estágios ou relatórios a que se refere a segunda parte do n.º 1 do artigo 9.º;

3) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

4) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sobre a sua apreciação e os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

5) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

6) Processo de atribuição da classificação final.

第三章 時效

第十八條 時效制度

一、課程年度結束時，如證實學生無法在課程一般修讀期再加百分之七十五的期間內取得欠缺的學分數目，則在高等院校開辦的根據學分制設置的高等課程的入學登記及註冊權利的時效完結。

二、屬上款規定的時效情況，在高等院校相關規章訂定的最短期間內，學生不能辦理入學登記修讀同一課程；在該期間屆滿後，學生只要在重新辦理入學登記時符合報讀相關課程的要求和條件，則可重新辦理有關登記。

Capítulo III

Prescrição

Artigo 18.º

Regime de prescrição

1. Prescreve o direito à matrícula e à inscrição relativamente a um curso superior estruturado em sistema de créditos ministrado nas instituições de ensino superior, quando no final de um ano curricular se verifique que o estudante está impossibilitado de obter o número de créditos em falta dentro do período da duração normal do curso acrescida de 75%.

2. No caso de prescrição previsto no número anterior, o estudante fica impedido de se matricular para frequentar o mesmo curso pelo período mínimo definido pelo respectivo regulamento das instituições de ensino superior, findo o qual se poderá matricular novamente desde que preencha os requisitos e condições de acesso ao respectivo curso no momento da nova matrícula.

三、辦理新的入學登記不導致學生失去入學登記前取得的學分數目，但因修改課程的學習計劃而改變學科單元的教學內容，導致無法根據本行政法規的規定將相關培訓學分計入新學習計劃的情況除外。

四、第一款規定的時效制度不適用於碩士學位及博士學位課程的註冊學生，該等課程的時效制度由高等院校的相關規章訂定。

第十九條 時效的特別制度

一、學生處於下列任一情況可享有時效的特別制度，尤其是：

(一) 非全日制學生；

(二) 肢體上或感官上暫時或長期無能力者；

(三) 經衛生領域的主管部門或醫院證實，因成為母親、嚴重疾病、需長時間康復的疾病、傳染病或感染病而妨礙學習者。

二、為訂定上條第一款規定的入學登記及註冊權利的時效，時效的特別制度是指課程一般修讀期再加上上款所指任一情況的期間的百分之一百五十，並以小數湊至下一整數。

三、為享有時效的特別制度，學生僅須向已登記入學的高等院校提出要求，以及遞交第一款所指的任一情況的證明。

第四章 學科單元的學分計入

第二十條 流動保證

為保障學生在澳門特別行政區高等院校之間，以及在澳門特別行政區與校本部設在外地的高等院校之間的流動，在互認培訓分數及獲取能力的原則下，計入本行政法規規定的學分制範圍內的學分。

3. A realização da nova matrícula não implica prejuízo para o estudante relativamente ao número de créditos obtidos até à prescrição da matrícula, com excepção dos créditos relativos a unidades curriculares cujo conteúdo programático tenha sido objecto de alteração, por alteração do plano de estudos do curso, de modo que impossibilite a creditação da respectiva formação no novo plano de estudos nos termos do disposto no presente regulamento administrativo.

4. O regime de prescrição previsto no n.º 1 não é aplicável aos estudantes inscritos nos cursos de mestrado e de doutoramento, sendo o regime de prescrição para estes cursos definido pelo respectivo regulamento das instituições de ensino superior.

Artigo 19.º

Regime especial de prescrição

1. Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem, designadamente, numa das seguintes situações:

1) Estudante a tempo parcial;

2) Portadores de incapacidade física ou sensorial, temporária ou permanente;

3) Maternidade, doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa, quando comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou hospitalais, que seja impeditiva de aproveitamento.

2. Para efeitos de determinação da prescrição do direito à matrícula e à inscrição prevista no n.º 1 do artigo anterior, o regime especial de prescrição consiste no acréscimo de 150% à duração normal do curso aplicado proporcionalmente ao período de tempo em que se encontrem em qualquer das situações indicadas no número anterior, com arredondamento para a unidade superior.

3. Para efeitos de gozo do regime especial de prescrição é bastante a solicitação à instituição de ensino superior onde o estudante se encontra matriculado, apresentando o comprovativo de qualquer das situações indicadas no n.º 1.

Capítulo IV

Creditação das unidades curriculares

Artigo 20.º

Garantia de mobilidade

A mobilidade dos estudantes entre as instituições de ensino superior da RAEM, bem como entre instituições de ensino superior da RAEM e sediadas no exterior, é assegurada através da creditação de créditos no âmbito do sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

第二十一條

計入學分

一、考慮到為取得學位或完成課程而升學，高等院校可：

(一) 將在澳門特別行政區高等院校的其他高等課程進行培訓的學分計入院校自身課程的學習計劃內；

(二) 透過給予學分，認可在澳門特別行政區或校本部設在外地的高等院校進行的學術培訓和學習期間；

(三) 透過給予學分，認可專業經驗及職業培訓。

二、學分計入須考慮學分的程度及取得學分的學術領域。

第二十二條

計入學分的限制

一、不得將部分學科單元計入學分。

二、對上條第一款(一)及(二)項所指的學術培訓、學習期間或學科單元的學分計入，不得超過相當於計入課程或計劃的學分的三分之一，且僅可計入在官方認可的高等院校取得的並根據法律獲官方核准及批准運作的課程的學分。

三、對上條第一款(三)項規定的認可專業經驗及職業培訓所給予的學分，不得超過相當於計入課程或計劃的學分的百分之二十。

四、根據上條規定計入學分的總和上限相當於計入課程的學習計劃的總學分數目的三分之一，並以小數湊至下一整數。

五、在下列情況下，第二款及第四款規定的限制不適用於上條第一款(一)及(二)項所指的學術培訓、學習期間或學科單元的學分計入：

(一) 在第十六條規定的聯合開辦的課程範圍內並根據相關學習計劃，由合辦的高等院校進行學分計入；

(二) 根據第10/2017號法律第二十二條第三款的規定，在副學士文憑課程範圍內並以升學為目的進行學分計入。

六、高等院校的學分計入僅對修讀其開辦的高等教育課程有效，對學分持有者不頒授學位、不給予課程或學習期間的同等學歷或作認可。

Artigo 21.º

Creditação

1. Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou conclusão de um curso, as instituições de ensino superior:

1) Creditam nos planos de estudos dos seus cursos a formação realizada no âmbito de outros cursos superiores em instituições de ensino superior da RAEM;

2) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a formação académica e períodos de estudos realizados em instituições de ensino superior da RAEM ou sediadas no exterior;

3) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência e formação profissionais.

2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 22.º

Limites à creditação

1. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

2. A creditação pela formação académica, períodos de estudos ou unidades curriculares indicadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior não pode exceder o correspondente a um terço dos créditos do curso ou programa em que são creditados e só é admissível quando obtida em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e relativa a cursos oficialmente aprovados e cujo funcionamento foi oficialmente autorizado nos termos legais.

3. A atribuição de créditos decorrente do reconhecimento da experiência e formação profissionais, previsto na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior não pode exceder o correspondente a 20% dos créditos do curso ou programa em que são creditados.

4. A soma total de créditos objecto da creditação realizada nos termos do disposto no artigo anterior tem como limite máximo o correspondente a um terço do número total de créditos do plano de estudos do curso onde se procede à creditação, efectuado o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

5. Os limites previstos nos n.ºs 2 e 4 não se aplicam à creditação da formação académica, períodos de estudos ou unidades curriculares, indicadas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior, nas seguintes situações:

1) Quando realizada pela instituição de ensino superior associada no âmbito dos cursos ministrados em associação previstos no artigo 16.º e de acordo com o respectivo plano de estudos;

2) Quando realizada no âmbito dos cursos de diploma de associado e com a finalidade de prosseguimento de estudos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 10/2017.

6. A creditação realizada pelas instituições de ensino superior apenas tem efeito para a frequência de cursos de ensino superior por si ministrados e não confere ao seu titular a atribuição, a equivalência ou o reconhecimento de grau, curso ou período de estudos.

第二十三條
計入學分的程序

一、計入學分所採用的卷宗及程序由高等院校法定及章程規定的具職權機關根據適用的法例規則核准的專有規章訂定，並須包含關於下列事宜的規定：

- (一) 申請書應附具的文件；
- (二) 回覆申請的權利及後續的決定義務；
- (三) 具職權審議及作出決定的機關；
- (四) 公佈決定；
- (五) 具職權對聲明異議或上訴作決定的機關或實體；
- (六) 適用期限。

二、高等院校具學術及教學職權的機關或特別指定的委員會或典試委員會須參與卷宗的組成及決定學分的計入。

第二十四條
在緊接的學習計劃的學科單元內註冊

一、允許某一課程的註冊學生在緊接的學習計劃的學科單元內註冊。

二、上款所指的學科單元：

- (一) 須經證實；
- (二) 如學生在相關課程緊接的學習計劃內註冊，學科單元可計入學分。

第五章
過渡及最後規定

第二十五條
時間上的適用

一、在本行政法規生效之日已由澳門特別行政區高等院校開辦的以學分制組成的高等教育課程，不論採用何種模式，應根據下列的規定配合本行政法規規定的學分制：

(一) 除授予碩士學位的課程外，屬第四條所指的課程須自本行政法規生效之日起最多五年內作出配合，但如該等課程有任何修改，則在修改之日作出配合；

Artigo 23.º

Processo de creditação

1. O processo e os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados em regulamento próprio aprovado pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior, tendo em conta as regras legais aplicáveis, contendo obrigatoriamente as disposições relativas:

- 1) Aos documentos que devem instruir os requerimentos;
- 2) Ao direito de resposta aos pedidos e o conseqüente dever de decisão;
- 3) Aos órgãos competentes para apreciação e decisão;
- 4) À publicidade das decisões;
- 5) Aos órgãos ou entidades competentes para decidirem sobre reclamações ou recursos;
- 6) Aos prazos aplicáveis.

2. A instrução dos processos e a decisão de creditação envolve a intervenção obrigatória dos órgãos com competência científica e pedagógica da instituição de ensino superior ou de comissões ou júris especialmente designados para o efeito.

Artigo 24.º

Inscrição em unidades curriculares de planos de estudos subsequentes

1. Aos estudantes inscritos num curso pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de planos de estudos subsequentes.

2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior são:

- 1) Objecto de certificação;
- 2) Creditadas em caso de inscrição do estudante no respectivo curso do plano de estudos subsequente.

Capítulo V

Disposições transitórias e finais

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

1. Os cursos do ensino superior ministrados por instituições de ensino superior da RAEM à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e que estejam organizados em sistema de créditos, independentemente do modelo adoptado, devem adaptar-se ao sistema de créditos previsto no presente regulamento administrativo, nos seguintes termos:

- 1) Os cursos abrangidos pelo artigo 4.º, com excepção dos cursos conferentes do grau de mestre, adaptam-se no prazo máximo de cinco anos contados a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, salvo se entretanto forem objecto de qualquer alteração, caso em que devem adaptar-se nessa data;

(二) 如授予碩士學位的課程有任何修改，則須作出配合。

二、在不影響關於高等教育課程配合本行政法規所訂定的學分制度的規定的情況下，由高等院校的學術及教學機關核准新課程安排的過渡規章規定，並確保：

(一) 尊重學生的正當期望；

(二) 將在舊學習安排中接受培訓的學分計入新學習安排的必要制度；

(三) 有關適用不會增加舊學習安排所訂定的課時。

三、如過渡規則規定新舊學習安排共同存在，其期限不得超過一個學年，但在例外及具合理理由的情況下經高等教育輔助辦公室同意後可延長一學年。

四、為查核、跟進及控制高等教育課程配合本行政法規訂定的學分制度的程序，高等院校須通知高等教育輔助辦公室在本行政法規生效之日已存在的以學分制組成的課程及計劃清單。

第二十六條

生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效，但不影響上條第一款及第三款規定的適用。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

課程學分參照表

課程/計劃	最少學分	總學時 ¹	全日制課程面授教學的最少學時 ²
副修計劃	30	1350	450
副學士文憑課程	60	2700	900
學士學位課程	120	5400	1800

2) Os cursos conferentes do grau de mestre devem adaptar-se quando forem objecto de qualquer alteração.

2. Sem prejuízo das disposições relativas ao processo de adequação dos cursos de ensino superior ao regime do sistema de crédito estabelecido pelo presente regulamento administrativo, os órgãos científico-pedagógicos da instituição de ensino superior aprovam normas regulamentares de transição para a nova organização curricular que assegurem:

1) O respeito pelas legítimas expectativas dos estudantes;

2) Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos, da formação obtida na anterior organização de estudos;

3) Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga lectiva prevista na anterior organização de estudos.

3. A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não deve exceder um ano lectivo, podendo, excepcional e justificadamente, após parecer favorável do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, prolongar-se por mais um.

4. Para efeitos de verificação, acompanhamento e controlo do processo de adequação dos cursos de ensino superior ao regime do sistema de crédito estabelecido pelo presente regulamento administrativo, as instituições de ensino superior comunicam ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior a lista de identificação dos cursos e programas organizados em sistema de créditos existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018, sem prejuízo do disposto no n.ºs 1 e 3 do artigo anterior.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Quadro de Referência de Créditos dos Cursos

Curso/Programa	Número mínimo de créditos	Número total de horas ¹	Número mínimo de horas de ensino presencial em cursos a tempo integral ²
Programas de <i>Minor</i>	30	1350	450
Cursos de Diploma de Associado	60	2700	900
Cursos de Licenciatura	120	5400	1800

課程/計劃	最少學分	總學時 ¹	全日制課程面授教學的最少學時 ²
雙主修學士學位課程	160	7200	2400
雙學士學位課程	180	8100	2700
碩士學位課程	30	2025 ³	- ⁴

¹ 學分制課程的每學分學習量應為三十五學時至四十五學時。

² 全日制課程的平均每學分應含不少於十五學時的面授教學。

³ 碩士學位課程的最短期限的預計學習時數參考值。

⁴ 碩士學位課程的面授教學學時須視乎課程的教學方法而定。

Curso/Programa	Número mínimo de créditos	Número total de horas ¹	Número mínimo de horas de ensino presencial em cursos a tempo integral ²
Cursos de Licenciatura com Duplo Major	160	7200	2400
Cursos de Dupla Licenciatura	180	8100	2700
Cursos de Mestrado	30	2025 ³	- ⁴

¹ Os cursos que funcionam nos termos do sistema de créditos devem ter um rácio de 35 a 45 horas de aprendizagem por cada crédito.

² Cada crédito dos cursos a tempo integral deve compreender, em média, pelo menos 15 horas de ensino presencial.

³ Valor de referência para o número de horas estimadas de trabalho para o período mínimo de duração de um curso de mestrado.

⁴ O número de horas do ensino presencial nos cursos de mestrado dependerá do método do ensino do curso.

第 176/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年九月二十一日起，發行並流通以「澳門2018第35屆亞洲國際集郵展覽（二）」為題，屬特別發行之郵資標籤，數量1,500,000枚，面額如下：

五角、一元、二元、三元、三元五角、四元、四元五角、五元、五元五角、八元、十元、十二元、三十元及五十元。

二零一八年七月二十六日

行政長官 崔世安

第 177/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零一八年九月二十三日起，發行並流通以「澳門2018第35屆亞洲國際集郵展

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 21 de Setembro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de 1 500 000 etiquetas postais designada «35.ª Exposição Internacional Asiática de Filatelia, Macau 2018 (II)», nas taxas seguintes:

\$0,50; \$1,00; \$2,00; \$3,00; \$3,50; \$4,00; \$4,50; \$5,00; \$5,50; \$8,00; \$10,00; \$12,00; \$30,00 e \$50,00.

26 de Julho de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Setembro de 2018, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos